

## **RELATÓRIO**

### **Considerações Finais da Comissão de Arquitetura Prisional do CONSEJ recebidas pelo respectivo Colegiado:**

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inciso III da CF), conforme compromisso assumido pelo Estado Brasileiro junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em abril de 2010, visando a erradicação de presos nas carceragens das Delegacias de Polícia;

Considerando a existência de um déficit carcerário estimado em torno de 170.000 vagas;

Considerando o valor do custo/vaga estimado em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Considerando que os recursos amealhados pelo FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional, ao longo de sua existência (1994/2010) são de ordem de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais);

Considerando que, projetando-se tal arrecadação a estimativa para suprir o déficit apontado ser de aproximadamente 40 anos conforme se vê (DOC.1);

Considerando que no decorrer desse período o contingente carcerário aumenta, conforme demonstração contida pelos dados do INFOPEN;

Considerando, assim, a inviabilidade de continuar-se nessa trajetória que se mostra inviável, ante a falta de recursos;

Considerando as Diretrizes da Construção de Estabelecimentos Penais editadas pelo CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Considerando a necessidade de adequação do referido documento à realidade vivenciada por todas as unidades da Federação;

Considerando os estudos realizados pela Comissão de Arquitetura Prisional do CONSEJ, constituída na reunião extraordinária realizada em Curitiba em 20.05.2011, e composta pelos Secretários representantes dos Estados do Paraná, Goiás, Espírito Santo e Rio Grande do Sul; considerando os resultados do 1º Encontro sobre Arquitetura Prisional realizado em 08 de julho de 2011 em Goiânia e do 2º Encontro sobre Arquitetura Prisional realizado de 20 a 22 de julho de 2011 em Curitiba;

Considerando a necessidade de compatibilizar os itens 2.1 e 2.2 (DOC.2) referente ao programa mínimo exigido para Cadeias Públicas, e constantes das Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais<sup>1</sup>

Considerando a necessidade de padronizar, com urgência, o programa do projeto para construção de cadeias públicas (setores externo, intermediário e interno), sobretudo, o módulo de vivência do setor interno, de acordo com os requisitos especificados pela Lei de Execução Penal e que contempla possibilidade real de redução de custos, conforme se demonstrou na reunião extraordinária realizada nesta data;

---

<sup>1</sup> Fl. 46 e seguintes e 54/55;

Considerando que a Comissão de Arquitetura Prisional pretende apresentar para discussão no âmbito do Colegiado do CONSEJ, DEPEN e CNPCP um novo conceito de arquitetura prisional para construção de Cadeias Públicas e Colônias Industriais, que possa servir como partido referencial a ser adotado pelos Estados que tiverem interesse, mas que este conceito prescinde de regras a serem fixadas pelo CNPCP;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados, bem como, determinar o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridade;

O **CONSEJ** em **Reunião Extraordinária** realizada no dia **25 de julho de 2.011**, no Ministério da Justiça resolveu propor ao **CNPCP** alteração das Diretrizes Básicas para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais – MJ 2006, nos seguintes termos:

- a) Revisão das Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais, com a participação de representantes do CONSEJ e do DEPEN, levando em consideração o princípio federativo e a autonomia dos Estados, vez que, compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre direito penitenciário (CF art. 24, inc.I), e que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais; inexistindo normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades conforme algumas das sugestões apresentadas pelo CONSEJ neste documento (DOC. 3);
- b) Em **caráter emergencial**, revisão do Programa do projeto para construção de **Cadeias Públicas**, para estabelecer os ambientes mínimos necessários, mas sem fixar a metragem mínima, salvo no setor interno – módulo de vivência (DOC.4);
- c) A definição do partido arquitetônico do que deve conter a construção dos **módulos de vivência das Cadeias Públicas** (DOC. 5). **Sugere-se a** observância de requisitos mínimos, tais como: **lotação do estabelecimento** de acordo com a sua estrutura e finalidade, e, observado o **limite máximo** de capacidade do estabelecimento fixado pelo CNPCP; **celas coletivas para até 8 pessoas**, de acordo com a natureza do estabelecimento contendo, no mínimo dormitório, aparelho sanitário, lavatório, e que preencham os requisitos mínimos de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; propor **níveis diferenciados de segurança para celas (nível 1, 2 e 3)**; **\*\*\* Recomendações para Programa Básico de Cadeias Públicas:** Inclusão; Ala de celas (coletivas e individuais) com celas para PNE e idoso; Posto de Controle; Posto de observação; Sanitários para servidores; Parlatório/Sala de Reconhecimento/Sala para Defensoria Pública; Pátio descoberto e coberto, com sanitário; Encontro íntimo – Opcional; Refeitório (Pode ser na área coberta) – Opcional; Copa de distribuição; Ambiente de Escolarização e Profissionalização – Opcional; Sala para atendimento técnico; Alojamento para Agentes; Copa para agentes e Discutir Módulo de Saúde – Ambulatorial.

- d) **Realização de diagnóstico da situação dos estabelecimentos penais existentes**, visando aferir se é possível ampliar sua capacidade com a construção de Módulos de Vivência, Centros de Observação e Alojamentos Coletivos no regime semi-aberto, à fim de redefinir o programa de construção e ampliação de vagas, de forma a contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- e) Convocação de reunião extraordinária da Comissão Nacional que dispõe sobre os serviços de saúde nos estabelecimentos penais e propor reavaliação do Plano, a fim de simplificar procedimentos de acordo com o porte do estabelecimento penal, em face dos requisitos previstos pela ANVISA/MJ 1.777/2003; ex: permitir que em unidades prisionais com o número de até 200 pessoas presas, as ações e serviços de saúde sejam realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e, que seja admitido um Módulo de Saúde nos estabelecimentos penais com mais de 200 e até 800 presos, ou um Módulo de Saúde de maior porte, nos Complexos Penais que reúnem vários estabelecimentos penais.
- f) Abrir a discussão sobre **proposta de alteração dos artigos 52, inciso II e 88 da Lei de Execução Penal, no tocante a exigência de alojamento em cela individual e recolhimento em cela individual**. O que se propõe é a previsão de celas coletivas, com capacidade para até 8 presos, com reserva de 2% de celas duplas para situações especiais, e com níveis diferentes de segurança para a construção das celas: nível 1, 2 ou 3, salvo nos presídios federais de segurança máxima, destinados a RDD e crime organizado. Outrossim, que seja discutida a proposta de alteração da LEP para exigir a separação dos presos de acordo com a escolaridade, para facilitar a implementação do ensino à distância nas celas e posterior remição da pena pelo estudo.

Brasília, 25 de julho de 2011.

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas  
Presidente do CONSEJ

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná  
Relatora da Comissão de Arquitetura Prisional do CONSEJ

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional

**DOC. 1**

Informações e projeções com dados do Sistema Penitenciário Nacional

<b>SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL</b>	
<b>Déficit de Vagas</b>	<b>170.000</b>
<b>Valor Aportado no Sistema de 1994 a 2010</b>	<b>R\$ 2.600.000.000,00</b>
<b>Média de Valor Aportado no Sistema por ano</b>	<b>R\$ 152.941.176,47</b>
<b>Custo Atual por vaga</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

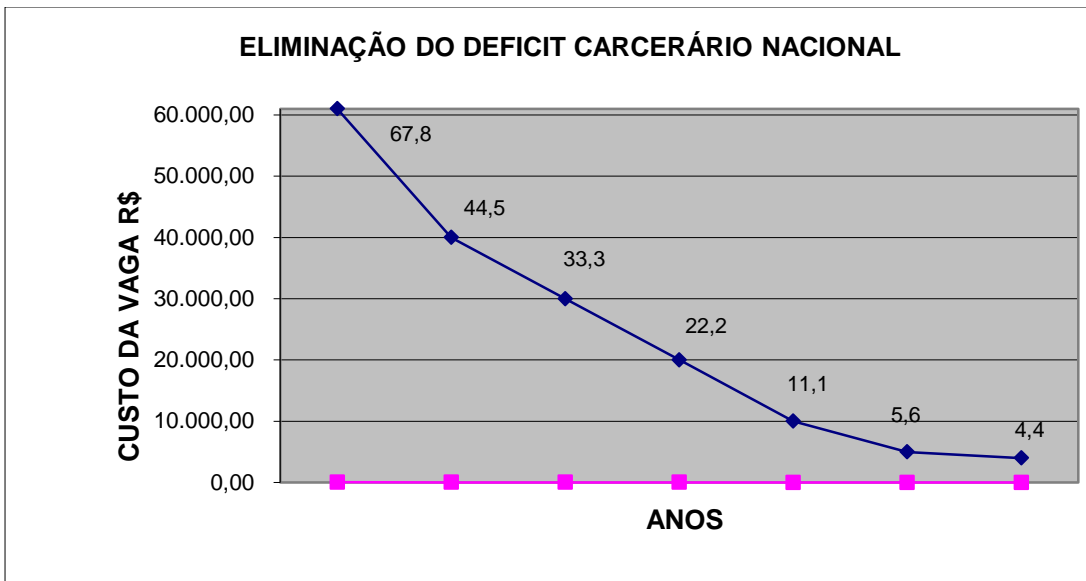
  

<b>CUSTO PARA SUPRIR A DEMANDA DE 170.000 VAGAS</b>	
<b>R\$ 61.000,00</b>	<b>R\$ 10.370.000.000,00</b>
<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>R\$ 6.800.000.000,00</b>
<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 5.100.000.000,00</b>
<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 3.400.000.000,00</b>
<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 1.700.000.000,00</b>
<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 850.000.000,00</b>
<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 680.000.000,00</b>

<b>TEMPO PARA COBRIR O DÉFICIT MANTIDA A ARRECADAÇÃO (SEM CONSIDERAR AUMENTO DE VAGAS)</b>	
<b>CUSTO DA VAGA EM R\$</b>	<b>ANOS</b>
<b>61.000,00</b>	<b>67,8</b>
<b>40.000,00</b>	<b>44,5</b>
<b>30.000,00</b>	<b>33,3</b>
<b>20.000,00</b>	<b>22,2</b>
<b>10.000,00</b>	<b>11,1</b>
<b>5.000,00</b>	<b>5,6</b>
<b>4.000,00</b>	<b>4,4</b>

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional



**DOC. 2 - Dúvida ?????? : “A Cadeia Pública deverá obedecer o item 2.1 da pág. 46 à 54 ou item 2.2 das págs. 54 e 55?”**

Programa Básico	Cadeia Pública item 2.1:	Cadeia Pública item 2.2:
<b>Setor Externo</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>
a) Módulo da Guarda Externa	185,00	
b) Módulo para Agentes Penitenciários	122,00	
c) Módulo de Recepção e Revista	Mín. 180,00	
d) Módulo de Administração	316,50	
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>803,50</b>	<b>97,00</b>
<b>Setor Intermediário</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	
a) Módulo de Triagem e Inclusão	Mín. 73,00	
b) Módulo de Assistência à Saúde	Mín. 67,30	
c) Módulo de Tratamento Penal	49,00	
d) Módulo de Serviços	Mín. 526,00	
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>715,00</b>	
<b>Setor Interno</b>	<b>Área em m<sup>2</sup></b>	
a) Módulo Polivalente	4.832,00	
b) Módulo de Visita Íntima	68,00	
c) Módulo de Ensino	Mín. 324,00	
d) Módulo de Oficinas	Mín. 421,00	
e) Módulo de Vivência Coletiva	6.232,00	
f) Módulo de Vivência Individual	549,00	
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>12.358,00</b>	<b>2.618,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>13.876,50</b>	<b>2.715,00</b>

**DOC. 3 - Relação de sugestões de acordo com o “Sumário das Diretrizes para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais”**

**Anexo I - Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal;**

Sem sugestões;

**Anexo II - Normas para a apresentação de Projetos de Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais e para a Celebração de Convênios com a União:**

**Sugestão:**

- pág. 17 – alterar o texto: *“As solicitações de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos deverão ser feitas separadamente às de aquisição de equipamentos, salvo quando estes dependam de instalações, tais como os equipamentos de cozinha, lavanderia, panificação e outros industriais, que poderão fazer parte do objeto para convênio de obras civis.”;*
- pág. 21 – substituir o texto: *“No que se refere a aspectos institucionais, é preciso anexar, obrigatoriamente, manifestações formais do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre a validade da proposição do projeto. Essa exigência tem por objetivo assegurar a inclusão do estabelecimento na rede de serviços legais e judiciários concernentes à atividade da execução penal.”* pelo texto: *“No que se refere a aspectos institucionais é recomendável anexar cópia de ofício encaminhado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, **informando-lhes que se está encaminhando ao DEPEN Nacional projeto para construção, ampliação ou reforma de estabelecimento penal, e que o projeto está a disposição para consulta se houver interesse.**”;*
- pág. 22 – excluir do item 3.4. Projeto Básico, subitem e) as palavras “hortas” e “pavimentação” de seu texto original, alterando onde está escrito: *“planta de situação e locação do muro externo e guaritas, alambrados, módulos, definição dos níveis, perfil natural do terreno, perfil projetado do terreno, estacionamento, hortas, canchas poliesportivas, **pavimentação** etc;”* para *“**planta de situação e locação do muro externo e guaritas, alambrados, módulos, definição dos níveis, perfil natural do terreno, perfil projetado do terreno, estacionamento, canchas poliesportivas, etc;**”*

**Anexo III - Conceituação e Classificação de Estabelecimentos Penais:**

**Sugestão:**

- pág. 27 – excluir do item 1. Conceituação, subitem c) cadeias públicas o texto: *“sempre de segurança máxima”;* sendo ele originalmente: *“c) cadeias públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, **sempre de segurança máxima;**”* para *“c) cadeias públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório”.*
- **Criar e incluir novos níveis de classificação dos estabelecimentos penais de acordo com o padrão construtivo,** conforme apresentado nas propostas apresentadas no item 3 deste documento;
- Pág. 29 - **Eliminar** da tabela apresentada para Capacidade Geral dos Estabelecimentos Penais a **capacidade mínima dos estabelecimentos;**
- Pág. 30 - **Reduzir o percentual** previsto para **celas individuais** para o caso de necessidade de separação da pessoa presa de 5% para **2% da capacidade total;**

- Pág. 31 – Incluir na tabela de Dimensões Mínimas para Celas apresentada a **capacidade para 08 vagas e as respectivas dimensões mínimas para celas**, sugeridas nas propostas apresentado no item 3 deste documento;
- Pág. 33. – Alterar o texto do item “6. Afastamento e Recuos Necessários” para “6. Afastamento e Recuos **Sugeridos**”;

**Anexo IV - Regras para a Elaboração de Projetos Específicos**

Sem sugestões;

**Anexo V - Elaboração de Projetos Arquitetônicos:**

**Sugestão:**

- Rever o item “**b**” da **pág. 37** onde cita que “*b) compreender a área total do estabelecimento penal a ser construído entre os limites de 12,00 a 65,00m<sup>2</sup> de área construída por pessoa presa (inclusive pátios de sol descobertos) e a área total de terreno entre os limites de 20,00 e 100m<sup>2</sup> de área de terreno por pessoa presa, como forma de fixar a taxa de ocupação;*”
- Rever o **item 2.15 da pag. 39** onde cita que “*2.15. Os beirais dos edifícios de celas, oficinas, escolas, enfim dos lugares que a pessoa presa freqüente, ou os que possuam em seu entorno pátios que a pessoa presa utilize, deverão ter proteção para evitar seu acesso ao telhado. Essa proteção poderá ser de arame farpado ou espiral laminado, fixado em suportes metálicos chumbados na parede ou viga, logo abaixo do beiral, que deverá ter seus caibros ou ripas ocultados por forro de madeira ou chapa metálica, ou ainda, balanço na laje do prédio em questão.*”

**Anexo VI - Programas para Estabelecimentos Penais**

**Sugestão:**

- Rever os programas de acordo com o que foi discutido tendo como base o checklist do DEPEN – em relação às Cadeias Públicas e Penitenciárias (**subitens 2.1 e 2.2 das págs. 46 a 55 das Diretrizes**) sendo que os outros programas ainda não foram revistos;

**CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM PLANILHA DO DEPEN (foco nas cadeias públicas)**

Diretrizes Básicas – MJ 2006	Pontos discutidos em Goiânia em 08/07/2011	Proposta Final elaborada em Curitiba 20 a 22/07/2011
Classificação dos Estabelecimentos Penais (Exigências Mínimas Necessárias)		Exigências Mínimas para construção da Ala de celas nos Módulos de Vivência Coletiva, devendo os demais ambientes obedecer à NBR 6118. <b>Níveis de Segurança:</b> <b>Nível I</b> – Construção em alvenaria de concreto armado moldado in loco, concreto armado pré-moldado, concreto armado pré-fabricado, aço modular ou outra tecnologia que atenda a resistência mínima de 30 MPa e CFTV, preferencialmente com automação. <b>Nível II</b> – Construção em alvenaria estrutural com preenchimento de graute, de acordo com as especificações técnicas do material utilizado (NBR 8798) podendo ser utilizados os sistemas construtivos citados no nível I, com resistência mínima de 20 MPa e CFTV. <b>Nível III</b> – Construção Convencional ou Pré-fabricada, desde que utilizados materiais incombustíveis com

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional

		resistência mínima ao fogo de 2 horas. Ex.: Bloco de Concreto ou tijolo de barro.
<b>23. Celas Individuais – 05% da capacidade Total</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reduzir percentual para 02% da capacidade total</li> <li>- Sugestão de Setorização da Ala de Isolamento próximo à Convivência Coletiva (Ex. de Colorado)</li> <li>- Proposta de capacitar a cela para 04 pessoas e o uso individual ficar para definição da gestão do Estabelecimento Penal.</li> </ul>	- Reduzir percentual para 2% da capacidade total
<b>23.1. Quantidade de Celas Coletivas – Cadeia Pública e Penitenciária apresentam máximo de 800 vagas com concentração de 200 presos por módulo de vivência.</b>	- Proposta de manter a quantidade máxima e definir o mínimo por Regionalidade, conforme o necessário.	- Manter a capacidade máxima dos estabelecimentos prisionais sem a definição da mínima.
<b>Item 25. Unidade de Saúde (Resolução nº 06/06 do CNPCP) - Portaria 1777/2003 ANVISA – Setor Saúde.</b>	- Proposta de seguir as diretrizes da ANVISA, mas eliminar as metragens mínimas descritas nas Diretrizes Básicas, com a apresentação de um Programa de Necessidades Mínimo por ambiente.	<p><b>- Propor alteração da Portaria 1777/2003, anexo A:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Incluir a padronização física da unidade de saúde para atendimento de até 800 pessoas presas;</li> <li>b) Incluir nos ambientes espaços destinados à Sala de Utilidades (Expurgo) – 4 m<sup>2</sup> e Abrigo de Resíduos Simplificados de acordo com a RDC 306/2004.</li> </ul> <p>- Propor alteração do item referente à Recursos Humanos (pág.16 da Resolução 1777/2003) onde consta que os estabelecimentos com menos de 100 presos não terão equipes exclusivas, passando de 100 para 200 presos.</p> <p>- Adequar o limite de 500 pessoas presas para até 800 pessoas presas (pág. 16)</p> <p>- Permitir que nos Complexos Penais onde estivessem situados vários estabelecimentos penais, os presos possam ser atendidos pela implantação de apenas uma unidade de saúde.</p>
<b>Item 27. Muros e Alambrado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar a redação para Muros <b>OU</b> Alambrados;</li> <li>- Proposta de deixar em aberto para apresentação ao Conselho Nacional para que cada estado apresente a sua proposta de acordo com a sua realidade.</li> </ul>	<p><b>Item 5. Pág. 32 e 33 das Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar a redação para Muros <b>OU</b> Alambrados;</li> <li>- A altura indicada na Diretriz serve de sugestão para o projeto.</li> </ul>
<b>Item 28. Afastamentos e recuos Necessários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de alterar a redação para: Afastamentos e recuos <b>SUGERIDOS</b>;</li> <li>- Manter distanciamento de 15m para uso de alambrado para área externa, pois possibilita fiscalização externa e dificulta o contato com a população externa devido à implantação de Estabelecimentos Penais em áreas densas.</li> <li>- Proposta de ajustar os afastamentos e recuos de implantação dos blocos de acordo com o projeto desde que garantido o conforto térmico-acústico das edificações. (Baseado nas experiências de alguns estados essa medida mínima seria o já descrito nas Diretrizes Básicas)</li> </ul>	<p><b>Pág. 34 das Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os afastamentos e recuos deverão ser de <b>aproximadamente 15 metros</b> de acordo com o nível de segurança adotado</li> </ul>
<b>Item 29. Acessos e circulações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de manter as medidas descritas nas Diretrizes Básicas pois essas medidas mínimas garantem a segurança e evitam pontos cegos nas circulações.</li> <li>Para corredores que possuam celas em apenas uma lateral – 1,5m de largura; Para corredores que possuam celas nas duas laterais – 2 m de largura; Para passagens cobertas que interligam os módulos, 2,5m de largura.</li> </ul>	<p><b>Pág. 34 e 35 das Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sugerir a alteração da medida dos corredores que possuem celas em uma de suas laterais de largura <b>mínima de 1,50 metros para 2,00 metros</b> e os que possuem celas nas duas laterais, 2,50 metros. Nas passagens cobertas que interligam os módulos, a largura mínima deverá ser de 2,50 metros.</li> </ul>
<b>Item 30. Setor Externo – Módulo Administrativo e Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de retirada de áreas mínimas, porém manter o programa mínimo para esses ambientes.</li> <li>- Incluir no Programa a Sala dos Técnicos,</li> </ul>	<p><b>Pág. 54 e 55 das Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser garantido o programa de necessidades descrito no <b>item 2.2.1</b>, sendo as áreas mínimas definidas como</li> </ul>



CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional

	onde será a área de trabalho dos professores, Advogados, Assistente Social e Psicólogo.	sugestão ao projeto. - Deverá ser incluída no Programa de Necessidades a Sala dos Técnicos, que poderá ser utilizada alternadamente entre Professores, Advogados, Assistentes Sociais e Psicólogos.
<b>Item 30.6. Parlatório</b>		<b>Pág. 55 - Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> - Retirar o Parlatório do Setor Externo e incluí-lo no Setor Interno, ou seja, no Módulo de Vivência. (Facultativo)
<b>Item 31. Setor Interno (Módulo de Vivência)</b>	- Sugestão de Controle para agente ou posto de observação. - Sugerir as áreas e manter a programação mínima obrigatória. - Incluir sala de Defensoria Pública, MP e Magistratura no Setor Interno => garante menos mobilidade do preso. <b>(Já incluso no Setor Intermediário – Pag. 50 – 04 salas)</b>	<b>Pág. 31 - Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> - Manter as dimensões mínimas para as celas de capacidade de 1 a 6 vagas; - Incluir a capacidade de 8 vagas com área mínima de 13,50 m <sup>2</sup> , diâmetro mínimo de 2,5 m e a cubagem de 33,75 m <sup>3</sup> . <b>Pág. 50 - Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> As Salas de Tratamento Penal poderão ser implantadas tanto no Setor Externo como no Intermediário. <b>Pág. 53 - Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> A nomenclatura da Sala de Controle deverá ser alterada para Posto de Controle e Observação, mantendo a necessidade de Instalação Sanitária, sem determinação de áreas mínimas. <b>Pág. 55 - Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> As áreas mínimas previstas para o módulo de Vivência, servirão apenas como sugestão, visto que a área de refeitório e pátio descoberto não guarda a proporcionalidade com a quantidade de presos exceto o Pátio de Sol que deverá ter previsão de área mínima de 3,00 m <sup>2</sup> por preso.
<b>Item 31.5. Cella Individual – 6m<sup>2</sup> e 15m<sup>2</sup></b>	- Sugestão de fazer um ambiente específico para o ensino a distancia e presencial, porém isso fará com que haja mais mobilidade para os presos e também poderá ser feita a triagem dos presos para concentrar os presos que querem estudar juntos na mesma cela. - Alteração da LEP.	- Sugestão de fazer um ambiente específico para o ensino à distância e presencial.
<b>Item 31.6. Celas Coletivas (6 vagas 10 m<sup>2</sup> e 25m<sup>3</sup>) e (8 vagas 12m<sup>2</sup> e 30m<sup>3</sup>)</b>	- Não existe exigência para 8 vagas definida. É preciso fazer o cálculo de cubagem de acordo com um projeto de arquitetura pré-definido. - Acrescentar as celas para Idoso e PNE – uso de barras de apoio. - Celas direcionadas para idosos e PNE para separar dos presos jovens devido à dificuldade de convívio dos mesmos. - Considerar o envelhecimento da população carcerária para setORIZAR os níveis de modelos de EP's, alojamentos e sistema construtivo.	- Acrescentar as celas para Idoso e obedecendo a lei 10.098/00.
<b>Item 31.7 – Pátio descoberto (Solário)</b>	- Proposta de diminuir a área mínima por preso (Diretrizes pag. 44) e redimensionar; - Manter pátio coberto para estações muito quentes.	<b>Pág 44 – Diretrizes Básicas – MJ 2006:</b> - O solário para pessoas presas deverá ter área mínima de 3,00 m <sup>2</sup> por preso e manter área mínima de 6,00 m <sup>2</sup> por preso nas celas de isolamento. - Sugerir uma área coberta no pátio de sol coletivo.
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS:</b>	- Sugestão de tirar o item obrigatório de ter acesso pavimentado para o EP. Item 26 – Localização do terreno. Resolução de 03/03. Deixar como facultativo. - Acrescentar no Módulo Interno espaços de Ensino e de Tratamento de Drogadição. - Sugestão de ser dada a faculdade ao Estado para que sejam direcionados a sua realidade quanto a distribuição de setORIZAÇÃO e níveis dos módulos. Isso principalmente para os	- Sugestão de tirar o item obrigatório de ter acesso pavimentado para o Estabelecimento Penal. - Item 26 – Localização do terreno. Resolução de 03/03. Deixar como facultativo. - Sugestão de concentrar uma única Administração para complexos de uso misto. - Sugestão de inclusão do módulo de Visita Íntima junto ao Módulo de Vivência sendo previsto 02 unidades para cada

CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional

	<p>estados com população carcerária baixa. Sugestão que não seja obrigatório a implantação dos estabelecimentos de ensino, mas sim uma recomendação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Na prática as Cadeias Públicas abrigam presos condenados e provisórios juntos. A diferença é que na Cadeia não tem a obrigatoriedade de espaços de ensino, trabalho e saúde.</li><li>- Para EP's de pessoas presas do sexo feminino tem que ter um gestor do sexo feminino. Para os EP's de pessoas presas do sexo masculino é facultativo.</li><li>- Sugestão de concentrar uma única Administração para complexos de uso misto.</li></ul>	100 pessoas (pág. 52)
--	--	-----------------------

**Anexo VII - Critérios Gerais de Medição para a Elaboração do Orçamento**

Sem sugestões;

**Anexo VIII - Conceituação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia para Estabelecimentos Penais**

Sem sugestões;

**Anexo IX - Documentação Modelo Ministério da Justiça/DEPEN**

Sem sugestões;

**Glossário**

Sem sugestões;

**DOC. 4 - Sugestão de Programa Básico para Módulo de Vivência da Cadeia Pública:**

**Recomendações :**

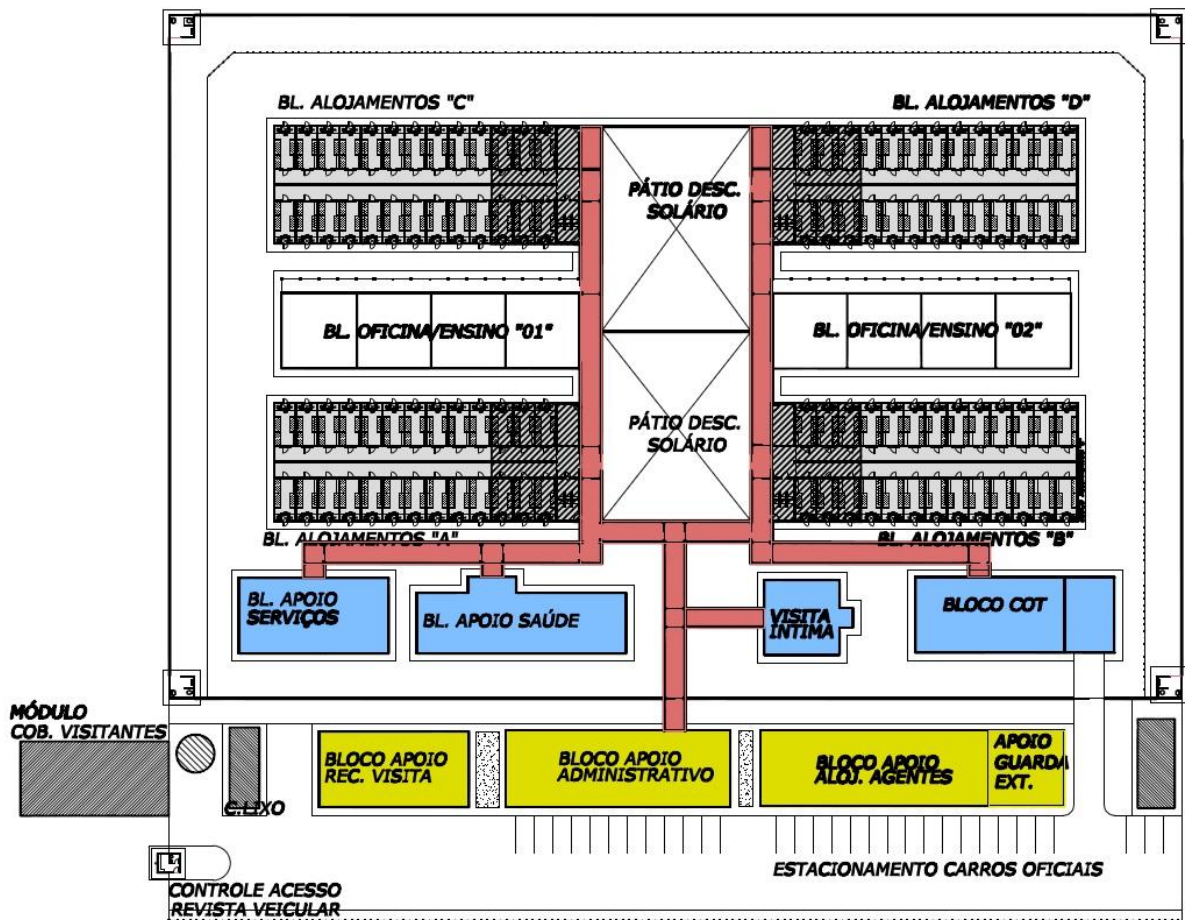
- 1) Inclusão;
- 2) Ala de celas (coletivas e individuais) com celas para PNE e idoso;
- 3) Posto de Controle;
- 4) Posto de observação;
- 5) Sanitários Feminino e Masculino para servidores;
- 6) Parlatório/Sala de Reconhecimento/Sala para Defensoria Pública;
- 7) Pátio descoberto e coberto, com sanitário;
- 8) Encontro íntimo – Opcional;
- 9) Refeitório (Pode ser na área coberta) – Opcional;
- 10) Copa de distribuição;
- 11) Ambiente de Escolarização e Profissionalização – Opcional;
- 12) Sala para atendimento técnico;
- 13) Alojamento para Agentes;
- 14) Copa para agentes;
- 15) Discutir Módulo de Saúde – Ambulatorial.

**DOC. 5 – Partidos Arquitetônicos para Cadeias Públicas**

Sugestão de Implantação Cadeia Jovens Adultos Piraquara – SEJU 01

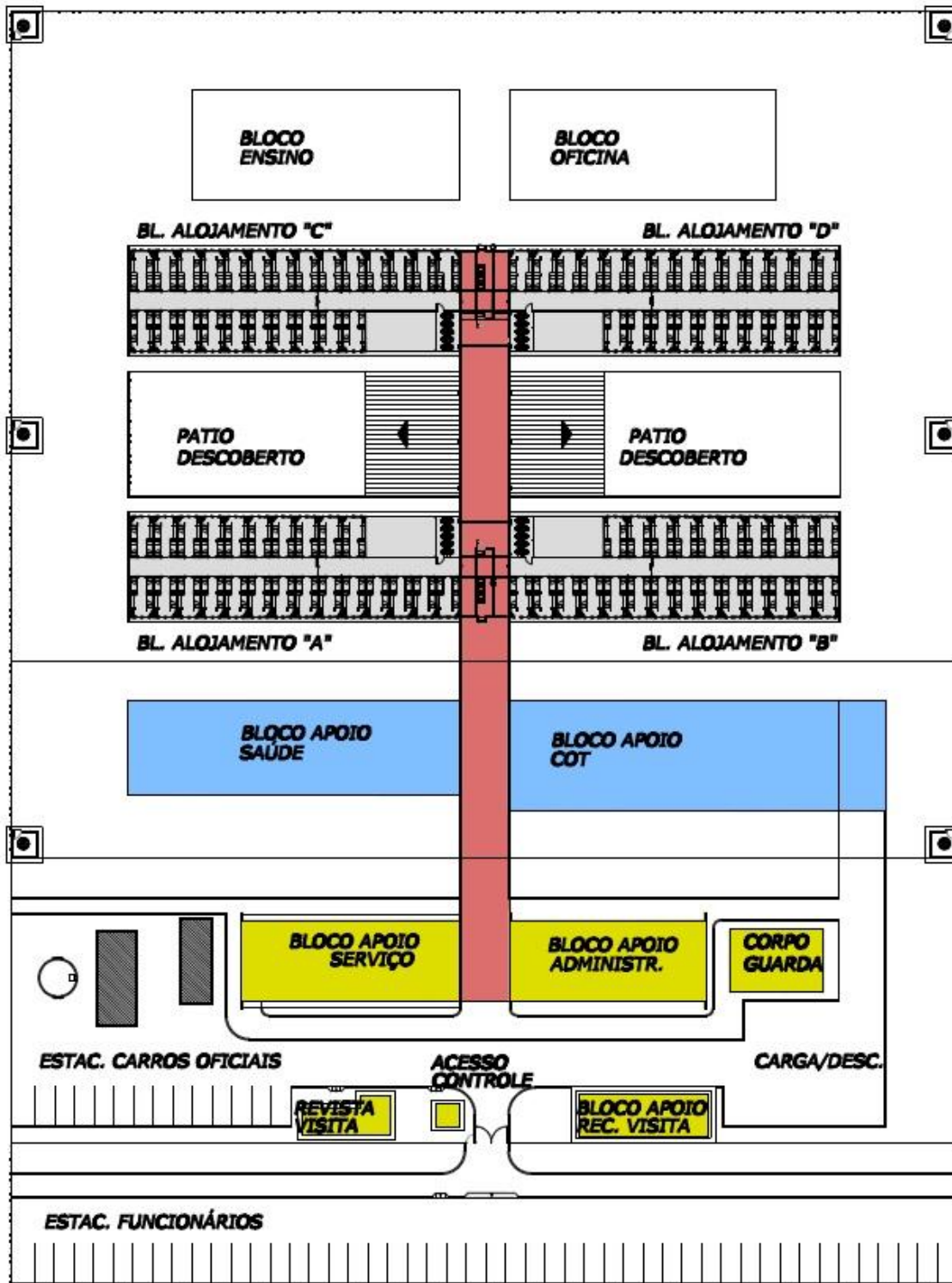


CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – CONSEJ  
Comissão de Arquitetura Prisional



**IMPLANTAÇÃO CADEIA JOVENS ADULTOS - SEJU OPÇÃO 2**  
ESCALA 1 : 200

Sugestão de Implantação do Programa Básico Cadeia Pública – equipe técnica da Comissão de Arquitetura Prisional



**IMPLANTAÇÃO CADEIA JOVENS ADULTOS -ARQ. 2**  
ESCALA 1 : 200